



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Complementar Nº 15/2023**

Processo Número: **6270/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 15:52:26

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

**Ementa: Acrescenta o artigo 198-A à Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para prever a licença à servidora pública civil e militar do Estado que seja doadora de leite materno, e dá outras providências.**





## **Projeto de Lei Complementar**

*Acrescenta o artigo 198-A à Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para prever a licença à servidora pública civil e militar do Estado que seja doadora de leite materno, e dá outras providências.*

**Major Mecca - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003700390039003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **27/03/2023 15:52**

Checksum: **1F0F844259142783D2EC5D0D101100C681BA1DD6829FC66D9BC72EB5094A5875**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

ENTRADA EM REGISTRO EM 24/03/2023 - 14:53 - 005603

*Acrescenta o artigo 198-A e parágrafo único à Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para prever a licença à servidora pública civil e militar do Estado que seja doadora de leite materno, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Inclui o artigo 198-A na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a seguinte redação:

*“Art. 198-A – A servidora pública civil ou militar do Estado que comprovar a doação de leite materno durante a licença maternidade terá o direito ao gozo de 1 (um) dia de afastamento, imediatamente após o término do prazo de 180 dias.*

*Parágrafo único - A condição de doadora deve ser atestada por banco oficial de lei durante 30 dias, alternados ou consecutivos durante a licença maternidade”.*(NR)

**Artigo 2º** - As disposições acima não se entendem a períodos anteriores a sua vigência;

**Artigo 3º** - Esta lei complementar entra em vigor 30 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é a mais confiável fonte de nutrição dos nascituros até seis meses, sendo dispensável qualquer outro nutriente, inclusive a água é desnecessária nesse período.

A importância do aleitamento materno não é apenas nutricional haja vista que ele contém anticorpos que são extremamente imprescindíveis à saúde dos nascituros.

Com efeito, o aleitamento materno reduz em 13% a mortalidade até os cinco anos, evita diarreia e infecções respiratórias, diminui o risco de alergias, diabetes, colesterol alto e hipertensão, leva a uma melhor nutrição e reduz a chance de obesidade. Além disso, o ato contribui para o desenvolvimento da cavidade bucal do pequeno e promove o vínculo afetivo entre a mãe e o bebê.

Importante destacar que os benefícios não são apenas da criança, as mães que amamentam têm ajuda no período pós-parto e diminui o risco de desenvolvimento de câncer de mama.

No entanto, por diversas razões algumas, algumas crianças estão sendo privadas do leite materno. Dentre as várias causas destacam-se as longas internações de neonatos que impedem as mulheres de baixa renda a deslocar-se todos os dias.

O mesmo problema se repete com os órfãos que, privados de sua mãe, não podem ter acesso à essa importante fonte de saúde, além, é claro daquelas mulheres que não têm produção necessária para o aleitamento, sendo imprescindível a doação.

Segundo restou apurado, no Estado de São Paulo obteve, em 2014, 11 mil litros de leite materno doados, o que não tem sido suficiente para atender a necessidade dos nascituros paulistas.

Ao apresentar esse projeto, contemplando as servidoras públicas civis e militares do Estado de São Paulo com um dia de licença, ao final da licença maternidade pode servir para estimular sentimento altruísta de todas as mulheres que, afortunadamente, tenha produção excedente de leite, durante o aleitamento de seus filhos.

Se por um lado, essas mães receberiam um dia a mais em sua licença maternidade, por outro lado um incontável número de crianças recém-nascidas pode ser beneficiado com esse importantíssimo alimento, ou melhor, essa imprescindível fonte de vida.

Quanto mais tempo os neonatos têm a sua disposição o leite materno, maior é a resistência às doenças e maior seu nível de escolaridade mãos resistentes à doenças o que traz benefícios a toda coletividade.

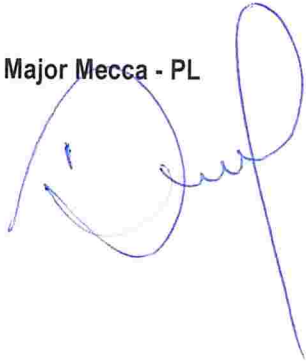
Acredita-se que o dispêndio de um dia, destinado àquelas mães no serviço público estadual, pode ajudar no aumento de estoques de leite materno, estimular a discussão desse gravíssimo problema em nossa sociedade, garantindo qualidade de vida melhor aos futuros cidadãos de nosso Estado, sem que haja enormes dispêndios de valores.

A prevenção sempre é o melhor caminho para evitá-la gastos dos cidadãos e do erário com medicações, internações e campanhas de estímulo às doações.

Pelos motivos supramencionados, peço o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 23/03/2023.

**a) Major Mecca - PL**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a series of loops and a long vertical stroke extending downwards.